



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº da Emenda

Tipo da Emenda:
MODIFICATIVA

1853
OMI 00105 100 00520203 10247 S

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária

Código Descrição

35.02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

Função	Subfunção	Programa	Ação
8	244	4.165 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Descrição do Programa

SERVICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Descrição da Ação

MANTER OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), ABORDAGEM SOCIAL, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTI - PETI COMPLEXIDADE

Detalhamento da Ação

CUSTEAR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS, AUXÍLIO TRANSPORTE A EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E REFORMAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Texto Proposto:

Descrição da Ação: MANTER, GARANTIR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), ABORDAGEM SOCIAL, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTI - PETI COMPLEXIDADE. AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO E ABORDAGEM SOCIAL (PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, CUIDADORES, AGENTES SOCIAIS, AGENTES REDUTORES DE DANOS). REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA SECRETARIA E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA SOCIAL.

Detalhamento da Ação: CUSTEAR DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS, AUXÍLIO TRANSPORTE A EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, CONTRATAÇÃO DE SERVÇOS DE REFERÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E REFORMAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. **AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO E ABORDAGEM SOCIAL (PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, CUIDADORES, AGENTES SOCIAIS, AGENTES REDUTORES DE DANOS).** REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E



OPERACIONAL DA SECRETARIA E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA SOCIAL.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo R\$

Justificativa:

1. O art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, demonstrando a importância de ações que garantam a atenção, o cuidado, a proteção, a assistência e ao acolhimento a criança e ao adolescente.
2. O Art. 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) afirma que a “criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, denotando ações efetivas do Poder Público Municipal para a observância dessa determinação.
3. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) afirma que “pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”, impondo medidas e ações por parte do Poder Público Municipal para efetivação e garantia desses direitos.
4. Já o art. 2º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) afirma que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”, o que demanda atenção, cuidado, acolhimento, proteção e a assistência às mulheres por parte do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



4. O Art. 226, da Carta Magna (1988) afirma que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, o que evidentemente demanda ações efetivas do Poder Público para apoio, acolhimento e assistências às pessoas..
5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que no mês de Agosto de 2023, ocorreu na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, em sintonia com as determinações contidas na **Lei Municipal nº 5.520/2023**, em que as autoridades e o público que participaram do evento propuseram ações e medidas para atenção, o acolhimento, a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica no município de Uruguaiana e a necessidade do fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT